



GABINETE DO VEREADOR (MDB)

PROJETO DE LEI Nº 140 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
recebido em 07/10/2025
Repl 11:38

Apresentado em Plenário
Itapipoca: 08/10/2025

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento preferencial a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em supermercados e hipermercados do município de Itapipoca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O atendimento preferencial previsto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, far-se-á não somente pela disponibilização de guichês, caixas registradoras ou unidades de atendimento prioritário ou preferencial, quando assim dispostos pelo supermercado ou hipermercado, mas também pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês, caixas registradoras ou unidades disponíveis.

Parágrafo único. O supermercado ou hipermercado deverá afixar placas em local visível e próximas aos seus guichês ou caixas registradoras com os dizeres: "DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO OU PREFERENCIAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.048/2000."

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará:

I- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - reincidência do descumprimento: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR (MDB)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 06 de outubro de 2025.

Pedro de Sousa Ferreira Neto
Vereador de Itapipoca



JUSTIFICATIVA

Embora exista legislação que assegure o atendimento prioritário, o que se observa na prática é que os poucos guichês e caixas exclusivos muitas vezes não suportam a demanda, tornando o atendimento mais demorado do que o dos caixas comuns.

Esta proposta representa um avanço, pois reforça os direitos já garantidos às gestantes, mães com crianças de colo, pessoas com deficiência, idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei Federal nº 10.048/2000.

A experiência cotidiana mostra que, especialmente em supermercados e hipermercados, o tempo de espera nas filas preferenciais pode ser elevado, contrariando o princípio da acessibilidade e da celeridade no atendimento. Assim, a presente proposição busca garantir que, em situações de grande demanda, os beneficiários do atendimento prioritário possam ser atendidos em qualquer caixa ou guichê disponível, mantendo o respeito e a efetividade desse direito.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para consolidarmos mais uma ação em defesa da cidadania e do respeito às pessoas que necessitam de atendimento preferencial em Itapipoca.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 06 de outubro de 2025.

Pedro de Sousa Ferreira Neto
Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 112/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 140/2025
ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO

Reuniu-se no dia 13 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 140/2025**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Pedro de Sousa Ferreira Neto, que dispõe da regulamentação do atendimento preferencial a pessoa com deficiência, idosos, gestante, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), em supermercado e hipermercado do município de Itapipoca.

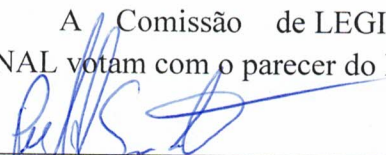
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

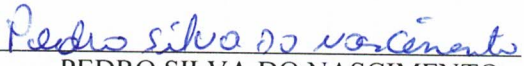
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 140/2025**, está apto para aprovação na forma apresentada.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE



PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
MEMBRO



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 06 de outubro de 2025.